



Prefeitura de  
**Tianguá**



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-DIV

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021, às 09h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, reuniram-se os Srs. Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Concorrência Pública N.º 01/2021-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU OCUPADOS POR ESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: CONSTRUTORA MORAES EIRELI – FPP, inscrita no CNPJ nº 33.278.617/0001-22; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.614.233/0001-42; CONJASF CONSTRUTORA DE AQUADAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.795.971/0001-38; DINAMIC SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.129.714/0001-10; ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.952.190/0001-63; SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.694.788/0001-57; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.025.604/0001-13; PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.967.758/0001-21; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61; R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.772.961/0001-69; M J PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.156.453/0001-13; ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.220.295/0001-44; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.470.695/0001-29; CRIATIVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.513.714/0001-50; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 26.721.727/0001-51; BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA E EPP, inscrita no CNPJ nº 00.404.524/0001-48; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 15.203.873/0001-79; e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTES INABILITADAS**: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.025.807/0001-02, por descumprimento do item 4.1.3.c, a empresa apresentou sete atestados de capacidade técnica sendo seis deles válidos para fins técnico-profissional, observou-se inclusive alguns atestados que figuram a empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP (licitante também participante deste certame), sendo que após análise dos mesmos foi constatado que a empresa não atendeu parcela de maior relevância "manutenção ou reparos sanitários", a



mesma ainda foi impedida de participar por indícios de conluio; J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº29.421.445/0001-27, impedida de participar por indícios de conluio. Foi identificado possível conluio entre as empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, as quais apresentaram diversos elementos que evidenciam a prática de citada, conforme elementos a seguir: 1 – Checklist idêntico no início da habilitação das duas empresas. O referido checklist não foi exigido dos licitantes e coincidentemente foi apresentado por ambas, sendo que o documento possui o mesmo layout o que indica que possivelmente foi confeccionado pela mesma pessoa; 2 – O seguro garantia das duas empresas foram emitidos pela empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. A empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI apresentou Proposta 65 9395827-7, emitida dia 13/08/2021 as 15h46min. Além das duas empresas terem emitido os seguros com a mesma seguradora, fizeram no mesmo dia e horário, com diferença apenas de 4 minutos; 3 – As declarações emitidas pelas duas empresas possuem o mesmo layout. A empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI está sediada em Eusébio/CE e a empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI está sediada em Aquiraz, mas ambas reconheceram firma no mesmo cartório sediado em Fortaleza, e no mesmo dia (16/08/2021), na declaração de ME e EPP (mesmo sem o edital pedir). Os selos são sequenciais N.CU 967260 e N.CU 967261 (J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI) e N.CU 967262 e N.CU 967263 (VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI), o que leva a crer que foram reconhecido firmas na mesma hora, levantando forte indicio de ter provocado quebra do sigilo das propostas e da habilitação; 4 – As documentações das duas empresas foram protocoladas pela mesma pessoa e praticamente no mesmo horário, Sr. João Paulo Queiroz de Oliveira, ambas no dia 17/08/2021; e 5 – A empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou atestados de capacidade técnica de um engenheiro civil que já foi responsável técnico da empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com praticamente todos os seus atestados figurando a referida empresa. Apesar de tal fato ser possível, só evidencia a proximidade das duas licitantes, diante dos fatos já elencados. Diante dos motivos expostos, a Comissão decide por inabilitar as duas empresas, no entanto será assegurado direito a defesa e ao amplo contraditório, durante a fase recursal nos termos do Art. 109, inciso I, Alínea "a", sendo indispensável que as empresas inabilitadas/acusadas apresentem suas considerações. Informamos ainda que ao final do julgamento, o indicio de conluio será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para que seja aberto administrativo sancionador: CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.638.690/0001-25, por descumprimento do item 4.1.4.a.2.II, apresentou Balanço Patrimonial com índices de liquidez corrente 1,13, o qual é menor que 1,20, exigido no edital; FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.560.724/0001-49, por descumprimento dos itens 4.1.3.b e 4.1.3.c, não comprovou a capacidade técnica operacional e profissional para os itens de relevância exigidos no edital. Vale ressaltar que a mesma apresentou CAT sem registro de atestado. A licitante descumpriu ainda o item e 4.1.4.a.1.2, pois não apresentou o termo de abertura e encerramento do Balanço; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.485.488/0001-48, por descumprimento do item 4.1.1.a, tendo em vista que a referida licitante não apresentou o documento de identificação oficial de todos os seus sócios, tendo a mesma apresentado apenas do Sr. DIEGO PINHEIRO MOREIRA; BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.042.976/0001-95, por descumprimento do item 4.1.3.b, onde a licitante não comprovou a capacidade técnica



operacional para os itens de relevância "Manutenção ou reparos hidráulicos e sanitários"; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 21.264.939/0001-33 por descumprimento dos itens 4.1.3.b e 4.1.3.c, não comprovando a capacidade técnica operacional e profissional para os itens de relevância exigidos no edital. Vale ressaltar que a licitante apresentou apenas um atestado capacidade técnica fornecido por pessoa física, neste caso descumprido a exigência da legislação vigente e do edital qual diz: "Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado"; F M CRUZ DE SOUSA – ME, por descumprimento dos itens 4.1.2.b, 4.1.2.c, 4.1.2.d, 4.1.2.g, 4.1.2.f, 4.1.2.g, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.4.a, 4.1.4.b e 4.1.4.c, tendo em vista que a licitante não apresentou os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; e Comprovação de Caução de Garantia de Participação; O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 27.105.515/0001-02, por descumprimento dos itens 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.4.c, 4.1.5 e 4.1.6, tendo em vista que a licitante não apresentou os seguintes documentos: Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social; Comprovação de Caução de Garantia de Participação; Declaração da licitante, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz; Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública. A licitante descumpriu ainda o item 4.1.4.b, apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data de validade vencida; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.904.661/0001-60, por descumprimento dos itens 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c e 4.1.4.c, tendo em vista que a licitante não apresentou os seguintes documentos: Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; e Comprovação de Caução de Garantia de Participação; D & E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.526.949/0001-70, por descumprimento do item 4.1.1.a, tendo em vista que a referida licitante apresentou o documento de identificação oficial do seu sócio administrador em cópia simples, não autenticada, quando a exigência editalícia é de que os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, vale ressaltar que o referido representante não compareceu à sessão de abertura dos envelopes de habilitação, assim não apresentando seu documento original para confirmação da autenticidade do mesmo. A licitante descumpriu ainda os itens 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.4.b e 4.1.4.c, tendo em vista que não apresentou os seguintes documentos: Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Comprovação de capacidade técnico-



Prefeitura de  
**Tianguá**



operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; e Comprovação de Caução de Garantia de Participação; SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.636.670/0001-79, por descumprimento do item 4.1.4.b, tendo em vista que a licitante apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data de validade vencida, uma vez que o documento supra venceu em 17 de agosto de 2021, um dia antes da abertura do certame; FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370, inscrita no CNPJ nº 33.097.124/0001-96, por descumprimento do item 4.1.1.a, tendo em vista que a referida licitante apresentou o documento de identificação oficial do seu sócio administrador em cópia simples, não autenticada, quando a exigência editalícia é de que os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, vale ressaltar que o referido representante não compareceu à sessão de abertura dos envelopes de habilitação, assim não apresentando seu documento original para confirmação da autenticidade do mesmo. A licitante descumpriu ainda os itens 4.1.2.a, 4.1.2.c, 4.1.2.d, 4.1.2.e, 4.1.2.f, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.4.a, 4.1.4.b, 4.1.4.c, 4.1.5 e 4.1.6; tendo em vista que a licitante não apresentou os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; Comprovação de Caução de Garantia de Participação; Declaração da licitante, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz; e Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública; T. SOUSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.959.960/0001-41, por descumprimento dos itens 4.1.3.a, apresentou o Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com data de validade vencida; 4.1.3.b e 4.1.3.c, não apresentou Comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional; 4.1.4.b, apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data de validade vencida; e 4.1.4.c, não apresentou Comprovação de Caução de Garantia de Participação; CLOUD COMERCIAL E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 13.931.075/0001-38, por descumprimento dos itens 4.1.3.a, apresentou o Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com data de validade vencida; 4.1.3.b e 4.1.3.c, não apresentou Comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional; 4.1.4.a e 4.1.4.b, apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social e Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data de validade vencida; e 4.1.4.c, não apresentou Comprovação de Caução de Garantia de Participação; FRANCISCO ALEF SOARES ELEUTERIO 60528879316, por descumprimento dos itens 4.1.2.g, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.4.a, 4.1.4.b e 4.1.4.c, tendo em vista que a licitante não apresentou os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de



capacidade técnico-profissional: Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; e Comprovação de Caução de Garantia de Participação; e MAKRO EMPREENDIMENTOS EIRELI por descumprimento dos itens 4.1.1.a, 4.1.2.b, 4.1.2.c, 4.1.2.d, 4.1.2.e, 4.1.2.f, 4.1.2.g, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.4.a, 4.1.4.b, 4.1.4.c, 4.1.5 e 4.1.6, a referida licitante apresentou o documento de identificação oficial do seu sócio administrador em cópia simples, não autenticada, quando a exigência editalícia é de que os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, vale ressaltar que o referido representante não participou e nem permaneceu na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, assim não apresentando seu documento original para confirmação da autenticidade do mesmo. Apresentou os seguintes documentos com data de validade vencida. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício. A licitante também não apresentou os seguintes documentos: Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; Comprovação de Caução de Garantia de Participação; Declaração da licitante, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz; e Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública. Com efeito, o Presidente, tendo em vista o impressionante número de licitantes com falhas grosseiras em suas habilitações, apresentando pouquíssimas ou praticamente nenhuma exigência editalícia, informa que irá encaminhar à Procuradoria Municipal ao final do processo tais situações para apreciação de possível ação sancionadora, uma vez que há fortes indícios que as mesmas já previam sua inabilitação e, ainda assim, participaram do certame. Isto posto, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma, ficará aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:16min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 20 de Agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSION PASSOS DE JESUS (Membro)	